



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

*Poder Legislativo*

LIDO NA  
SESSÃO DE

\* 03 FEV. 2026 \*

CÂMARA MUNICIPAL DE  
ÁLVARES MACHADO/SP

## PROJETO DE RESOLUÇÃO 02/2026

Dispõe sobre o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Álvares Machado, estabelece deveres, vedações, infrações ético-disciplinares, penalidades e o respectivo processo disciplinar aplicável aos Vereadores, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Álvares Machado, **JOEL NUNES DE ALMEIDA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

### CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

#### TÍTULO I DA ÉTICA E DO DECORO PARLAMENTAR

##### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Este Código estabelece os princípios éticos e as regras básicas de decoro que devem orientar a conduta dos que estejam no exercício do mandato de Vereador.

Parágrafo único. Regem-se também por este Código o processo disciplinar e as penalidades aplicáveis no caso de descumprimento das normas relativas à ética e ao decoro parlamentar, à exceção da pena de cassação de mandato, que obedecerá ao rito previsto no Decreto-Lei 201/67.

##### CAPÍTULO II DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA

**Art. 2º** Fica instituída a Comissão de Ética e Disciplina, órgão permanente da Câmara Municipal, a qual compete:

I - zelar pela observância dos preceitos deste Código, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar na Câmara Municipal de Álvares Machado;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

*Poder Legislativo*

II – instaurar o processo disciplinar e processar os representados nos casos encaminhados pela Mesa Diretora.

Parágrafo único: A Comissão de Ética e Disciplina será composta por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos na forma prevista no Regimento Interno para composição das demais Comissões Permanentes.

## CAPÍTULO III DOS DEVERES FUNDAMENTAIS

**Art. 3º** São deveres fundamentais do Vereador:

I – promover a defesa do interesse público;

II – respeitar e cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, bem como as demais leis e normas internas da Casa;

III – zelar pelo prestígio, aprimoramento e valorização das instituições democráticas e representativas e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

IV – desempenhar com lealdade, moralidade e transparência o mandato que lhe foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e bem-estar de seu povo;

V – apresentar-se à Câmara para as sessões legislativas ordinárias e extraordinárias e participar das reuniões das Comissões de que seja membro;

VI – examinar todas as proposições submetidas a sua apreciação e voto sob a ótica do interesse público;

VII – oferecer, na forma regimental, pareceres ou votos, comparecendo e participando das reuniões das comissões a que pertencer;

VIII – não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

*Poder Legislativo*

IX – tratar com respeito seus pares, as autoridades, os servidores da Câmara e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar;

X – respeitar as decisões dos órgãos da Câmara;

XI – conduzir-se, sobretudo em plenário, de modo compatível com a ética e o decoro parlamentar;

XII – apresentar-se convenientemente trajado no exercício do *munus* público e hora regimental;

XIII - apresentar-se à Câmara na hora regimental trajando paletó e gravata, se homem, e formalmente trajada, se mulher, nos dias designados às sessões solenes.

### CAPÍTULO IV DOS ATOS INCOMPATÍVEIS COM A ÉTICA E O DECORO PARLAMENTAR

**Art. 4º** Constituem procedimentos incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato:

I – abusar das prerrogativas asseguradas aos Vereadores;

II – perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar, vantagens indevidas;

III – celebrar acordo que tenha por objeto a posse do suplente, condicionando-a a contraprestação financeira ou à prática de atos contrários aos deveres éticos ou regimentais dos Vereadores;

IV – fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado da deliberação;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

*Poder Legislativo*

V – omitir, intencionalmente, informação relevante ou, nas mesmas condições, prestar informações falsas;

VI – deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, a 1/3 (terça parte) das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada mediante atestado médico, licença ou missão oficial autorizada pela Edilidade.

## CAPÍTULO V DOS ATOS ATENTATÓRIOS À ÉTICA E AO DECORO PARLAMENTAR

**Art. 5º** Atentam, ainda, contra a ética e o decoro parlamentar as seguintes condutas, puníveis na forma deste Código:

I – perturbar a ordem das sessões da Câmara, das reuniões de Comissão e da Comissão de Ética e Disciplina de forma a interferir no andamento dos trabalhos;

II – praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Câmara;

III – praticar ofensas morais nas dependências da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão, ou os respectivos presidentes;

IV – praticar ofensas físicas nas dependências da Câmara contra outro parlamentar, servidor efetivo, comissionado ou qualquer cidadão;

V – usar os poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar servidor, Vereador ou qualquer pessoa com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento;

VI – revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

*Poder Legislativo*

VII – fraudar, por qualquer meio ou forma, o registro de presença às sessões ou às reuniões de comissão;

VIII - publicar, propagar, expor, divulgar, encaminhar ou compartilhar, dolosamente, por meio da internet e das redes sociais, qualquer notícia falsa ou que distorça fatos de modo a iludir ou confundir os cidadãos;

IX – deixar de observar intencionalmente os deveres fundamentais do Vereador, previstos no artigo 3º deste Código.

### CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES APLICÁVEIS

**Art. 6º** São as seguintes as penalidades aplicáveis por conduta atentatória à ética e ao decoro parlamentar:

I – censura pública;

II – suspensão de prerrogativas regimentais;

III – suspensão temporária do exercício do mandato.

**Art. 7º** Os atos incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar, previstos no artigo 4º deste Código, são puníveis com a perda do mandato, demandando estrita observância do Decreto-Lei n. 201/67.

**Art. 8º** Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, a reincidência, os danos que dela provierem para a Câmara, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator.

**Art. 9º** A censura pública será imposta pela Mesa Diretora, em sessão ordinária, ao Vereador que incidir nas condutas descritas nos incisos I, II e III do artigo 5º, após processo disciplinar conduzido pela Comissão de Ética e Disciplina.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

*Poder Legislativo*

Parágrafo único. Não se consideram censura as orientações ou admoestações feitas pelo Presidente em exercício, durante a sessão, sobre atos e comportamentos dos Vereadores que não observarem as regras regimentais.

**Art. 10.** A suspensão de prerrogativas regimentais será aplicada pelo Plenário, ao Vereador que incidir nas vedações do inciso V do artigo 5º ou reincidir nas condutas previstas nos incisos I, II e III do artigo 5º, após processo disciplinar conduzido pela Comissão de Ética e Disciplina.

§ 1º São passíveis de suspensão as seguintes prerrogativas:

I – usar a palavra em sessão;

II – candidatar-se ou permanecer exercendo cargo de membro da Mesa Diretora;

III – ser designado relator de proposição em Comissão.

§ 2º A penalidade poderá incidir sobre todas as prerrogativas referidas nos incisos do parágrafo anterior ou apenas sobre algumas, a juízo da Comissão de Ética e Disciplina, que deverá fixar seu alcance tendo em conta a atuação do parlamentar, a reincidência, os motivos e as consequências da infração cometida.

§ 3º Em qualquer caso, a suspensão não poderá estender-se por mais de 3 (três) meses.

**Art. 11.** A aplicação da penalidade de suspensão temporária do exercício do mandato, de no máximo 30 (trinta) dias, e de perda do mandato é de competência exclusiva do Plenário, após processo disciplinar conduzido pela Comissão de Ética e Disciplina.

§ 1º Será punível com a suspensão temporária do exercício do mandato o Vereador que incidir nas condutas descritas nos incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX do artigo 5.º ou reincidir nas condutas puníveis com a suspensão de prerrogativas regimentais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

*Poder Legislativo*

§ 2º O vereador suspenso do exercício temporário do mandato não receberá a respectiva remuneração.

## TÍTULO II DO PROCESSO DISCIPLINAR

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 12.** Os trabalhos da Comissão de Ética e Disciplina serão regidos pelos artigos deste título, que disporá sobre os procedimentos a serem observados no processo disciplinar.

Parágrafo único: Se a denúncia expressamente requerer a pena de cassação de mandato, será adotado o procedimento previsto no Decreto-Lei n. 201/67.

**Art. 13.** A Comissão de Ética e Disciplina atuará sempre mediante provocação da Mesa Diretora.

**Art. 14.** O Presidente da Comissão convocará os membros para se reunirem na sede da Câmara, em dia e hora prefixados, sempre que houver processo disciplinar em andamento ou qualquer matéria pendente de deliberação.

**Art. 15.** As decisões da Comissão serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros.

**Art. 16.** O Presidente da Comissão só tomará parte na votação para desempatar-la.

**Art. 17.** É facultado ao Vereador representado, em qualquer caso, constituir advogado para sua defesa, ou fazê-la pessoalmente, em todas as fases do processo, inclusive no Plenário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

*Poder Legislativo*

**Art. 18.** Os membros da Comissão de Ética e Disciplina deverão observar, sob pena de destituição, o sigilo, a discricção e o comedimento indispensáveis ao exercício de suas funções.

**Art. 19.** A Comissão de Ética e Disciplina poderá requisitar apoio técnico, jurídico e administrativo da Câmara Municipal.

**Art. 20.** A Comissão de Ética e Disciplina manterá sistema de registro das penalidades impostas a Vereadores por falta ética ou de decoro parlamentar.

**Art. 21.** A decisão pelo arquivamento por insuficiência probatória não impede outra representação sobre os mesmos fatos, desde que apresentadas provas novas.

**Art. 22.** Aplicam-se à Comissão de Ética e Disciplina, no que couber, as disposições regimentais relativas às Comissões Permanentes do Legislativo.

**Art. 23.** Os atos e procedimentos previstos neste Código serão realizados, preferencialmente, em meio eletrônico.

## CAPÍTULO II DA REPRESENTAÇÃO

**Art. 24.** As representações relacionadas com a ética ou o decoro parlamentar deverão ser feitas diretamente à Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**Art. 25.** São legitimados a formular representação por infração ética ou relacionada ao decoro parlamentar contra Vereador:

I – Vereador em exercício;

II – partido político representado na Câmara Municipal de Álvares Machado, por meio de seu representante legal;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

*Poder Legislativo*

III – o povo, por iniciativa popular, subscrita por, pelo menos, 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município de Álvares Machado.

**Art. 26.** A representação, formulada por escrito, em meio eletrônico, deverá conter:

I – a identificação do representante, com a sua qualificação civil, endereço e cópia dos documentos pessoais;

II – a narrativa dos fatos que a motivam, de forma que se possa verificar a existência, em tese, de infração ético-disciplinar;

III – os elementos de prova eventualmente disponíveis e a indicação de outras provas a serem produzidas, acompanhada, se for o caso, do rol de testemunhas;

IV – a data e a assinatura do representante.

Parágrafo único. A representação de iniciativa popular deverá conter, ainda, a identificação e o título de eleitor de cada assinante e ser instruída com certidão expedida pela Justiça Eleitoral, atestando o número total de eleitores do Município, emitida no prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores à data do protocolo da representação.

**Art. 27.** É vedado à Mesa conhecer de denúncias e documentos anônimos, que contenham ofensas ou sem qualquer indicação de prova.

§ 1º A vedação ao anonimato não impede que a Mesa, diante da gravidade do fato noticiado e da verossimilhança da informação, solicite à Comissão de Ética e Disciplina que promova diligências, com prudência e sigilo, até que se apure autoria e materialidade.

§ 2º Caso o denunciado seja membro da Mesa da Câmara, ficará impedido de atuar no processo disciplinar, atribuindo-se suas funções a seu substituto nos



## CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

*Poder Legislativo*

termos regimentais, quando houver.

**Art. 28.** A ementa da representação apresentada ao protocolo da Câmara Municipal será lida em plenário na primeira sessão ordinária e, em seguida, encaminhada à Mesa Diretora da Câmara, para o despacho inicial.

**Art. 29.** No despacho inicial, ouvida a Procuradoria Jurídica, a Mesa Diretora examinará a admissibilidade da representação e decidirá sobre o seu recebimento.

**Art. 30.** A Mesa Diretora, ao proferir o despacho inicial, poderá considerar inepta a representação, determinando seu arquivamento liminar, quando:

I – faltar legitimidade ao representante;

II – o fato narrado, evidentemente, não constituir falta ética ou de decoro parlamentar;

III – ausentes quaisquer dos requisitos/pressupostos de admissibilidade indicados no artigo 26 deste Código.

§ 1º A Mesa Diretora deverá realizar o despacho inicial da representação no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º Quando supríveis as falhas na formulação, a representação não deverá ser rejeitada sem antes oportunizar o saneamento ao representante.

**Art. 31.** Considerada apta a representação, a Mesa Diretora da Câmara, no mesmo ato, decidirá sobre a admissibilidade para o seu processamento.

**Art. 32.** Admitida a representação, esta será encaminhada pela Mesa Diretora à Comissão de Ética e Disciplina.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

*Poder Legislativo*

### CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DA CENSURA PÚBLICA

**Art. 33.** Recebida a representação, a Comissão de Ética e Disciplina determinará a instauração do processo disciplinar e providenciará o encaminhamento do processo ao Gabinete do Vereador representado, consignando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa escrita.

§ 1º Havendo recusa do Vereador no recebimento do processo, consistente em não o acessar no prazo de 2 (dois) dias úteis o protocolo encaminhado, será designado servidor pelo Presidente para auxiliar a Comissão de Ética e Disciplina, efetivo ou comissionado, na notificação pessoal do Vereador.

§ 2º Persistindo a recusa no recebimento de cópia da representação, circunstância que deverá ser certificada pela Comissão de Ética e Disciplina, será feita a leitura da certidão em plenário, dando-se por notificado o Vereador representado.

§ 3º O processo será criado na modalidade restrito, até o término das investigações, ressalvando-se a hipótese em que o Vereador representado se recusar a receber a notificação pessoal, circunstância em que se dará publicidade apenas a este documento, com a sua leitura em plenário.

**Art. 34.** Findo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa escrita, a Comissão de Ética e Disciplina deverá:

I – designar dia e hora para ouvir as testemunhas arroladas na representação ou na defesa, até o máximo de 3 (três) pessoas para ambas as partes, ou outras, inclusive referidas, que julgar necessárias para o esclarecimento de fatos relativos ao objeto da investigação, inclusive procedendo à acareação entre as testemunhas, se necessário, facultado ao Vereador representado acompanhar as oitivas;

II – realizar diligências, vistorias e solicitar documentos a qualquer órgão ou setor da Câmara, ao Poder Executivo ou a órgãos da Administração Direta ou Indireta,



## CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

*Poder Legislativo*

empresas públicas ou autarquias e promover outros atos necessários para a apuração dos fatos;

III – designar dia e hora para tomar o depoimento pessoal do Vereador representado, respeitado o direito constitucional ao silêncio;

IV – solicitar ao Presidente, mediante despacho devidamente fundamentado, serviços especiais realizados por terceiros, tais como perícias e laudos técnicos, se necessário.

§ 1º As solicitações de documentos e requisições da Comissão de Ética e Disciplina terão prioridade de tramitação dentro dos órgãos e setores da Câmara.

§ 2º Sempre que houver a juntada de um documento ao processo, será oportunizada ao Vereador representado a faculdade de manifestação, em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

**Art. 35.** Ao final da investigação, a Comissão de Ética e Disciplina apresentará parecer conclusivo acerca da procedência ou improcedência da representação.

Parágrafo único. O parecer será escrito e conterá a qualificação do representado, a síntese da representação e da defesa, a exposição dos motivos de fato e de direito em que se fundamenta e a indicação dos dispositivos legais aplicados.

**Art. 36.** O parecer da Comissão de Ética e Disciplina será encaminhado à Mesa Diretora para julgamento, que:

I – em caso de improcedência da representação, determinará o seu arquivamento;

II – em caso de procedência da representação, aplicará a penalidade em Plenário, com a leitura da decisão, em sessão ordinária.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

*Poder Legislativo*

Parágrafo único. A Mesa Diretora, sempre que julgar ser o caso de majoração da pena, encaminhará o processo para a Comissão de Ética e Disciplina para que reanalise o processo disciplinar.

**Art. 37.** O processo disciplinar de censura pública deverá ser concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, mediante requerimento fundamentado pela Comissão de Ética e Disciplina, deferido pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo único. O prazo previsto neste capítulo ficará suspenso durante os períodos de recesso legislativo.

**Art. 38.** A censura pública será aplicada pela Mesa Diretora, em sessão ordinária, ao Vereador que incidir nas condutas descritas nos incisos I, II e III do artigo 5º.

## CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES DE SUSPENSÃO DE PRERROGATIVAS REGIMENTAIS, DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO EXERCÍCIO DO MANDATO

### Seção I Das Providências Iniciais

**Art. 39.** A representação encaminhada pela Mesa Diretora será recebida pelo Presidente da Comissão de Ética e Disciplina, que determinará a instauração do processo disciplinar e adotará as seguintes providências:

I – promoverá as devidas apurações dos fatos e das responsabilidades, indicando, dentre eles, o relator;

II – notificação do Vereador representado, remetendo o processo ao seu Gabinete.

§ 1º Na designação do relator, o Presidente da Comissão procederá à escolha, observando que o Vereador escolhido, preferencialmente, não seja do



## CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

*Poder Legislativo*

mesmo partido que o representado, nem que já lhe tenha sido distribuído outro processo em curso.

§ 2º No caso de impedimento do relator, o presidente da Comissão designará relator substituto.

§ 3º No caso de recusa no recebimento de cópia da representação, circunstância que deverá ser certificada pelo servidor, será feita a leitura da certidão em plenário, dando-se por notificado o Vereador representado.

§ 4º O processo ficará restrito até o término das investigações, ressalvando-se a hipótese em que o Vereador representado se recusar a receber a notificação pessoal, circunstância em que se dará publicidade apenas ao documento, com a sua leitura em plenário.

### Seção II Da Defesa

**Art. 40.** A partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do processo pelo Gabinete do Vereador representado, de sua notificação pessoal ou da leitura da notificação em Plenário, o Vereador representado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa escrita, que deverá estar acompanhada dos documentos e rol de testemunhas, até o máximo de 5 (cinco) pessoas.

**Art. 41.** Findo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa escrita, sem que o Vereador representado tenha se manifestado, o relator procederá às diligências que entender necessárias, sendo assegurado ao representado o direito de, a todo tempo, nomear advogado e comparecer a todos os atos e termos do processo, pessoalmente ou por intermédio de procurador.

### Seção III Da Instrução Probatória

**Art. 42.** Findo o prazo estipulado, apresentada ou não a defesa, o relator procederá às seguintes diligências:



## CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

*Poder Legislativo*

I – designar dia e hora para ouvir testemunhas arroladas na representação, pelo Vereador representado, ou outras, inclusive referidas, que julgar necessárias para o esclarecimento de fatos relativos ao objeto da investigação, inclusive procedendo à acareação entre as testemunhas, se necessário, facultado ao Vereador representado acompanhar as oitivas;

II – realizar diligências, vistorias e solicitar documentos a qualquer órgão ou setor da Câmara, ao Poder Executivo ou a órgãos da Administração Direta ou Indireta, empresas públicas ou autarquias e promover outros atos necessários para a apuração dos fatos;

IV – designar dia e hora para tomar o depoimento pessoal do Vereador representado, respeitado o direito constitucional ao silêncio;

V – solicitar ao Presidente da Câmara, mediante despacho devidamente fundamentado, serviços especiais realizados por terceiros, tais como perícias e laudos técnicos, se necessário.

§ 1º As solicitações de documentos e requisições do relator terão prioridade de tramitação dentro dos órgãos e setores da Câmara pelos servidores efetivos ou comissionados.

§ 2º Sempre que houver a juntada de um documento ao processo, será oportunizada ao Vereador representado a faculdade de manifestação, em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

**Art. 43.** Em caso de produção de prova testemunhal, na reunião em que ocorrer a oitiva das testemunhas, observar-se-ão as seguintes normas:

I – a testemunha prestará compromisso de dizer a verdade e falará somente o que lhe for perguntado, sendo-lhe defeso qualquer explanação ou consideração inicial;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

*Poder Legislativo*

II – ao relator será facultado inquirir a testemunha no início do depoimento e a qualquer momento a apartear, caso entenda necessário;

III – a testemunha não será interrompida, exceto pelo relator;

IV – após a inquirição pelo relator, será dada a palavra ao Vereador representado ou a seu advogado;

V – o prazo máximo e improrrogável para formular perguntas será de 10 (dez) minutos e o tempo máximo para réplica de 3 (três) minutos.

Parágrafo único. Na hipótese de suspeita da ocorrência do crime de falso testemunho, o relator acionará o Controle Interno da Câmara Municipal para a adoção das providências legais cabíveis, junto aos órgãos competentes.

**Art. 44.** Considerar-se-á concluída a instrução do processo com a entrega do parecer do relator, que será apreciado pela Comissão de Ética e Disciplina no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. O parecer será escrito e conterá a qualificação do representado, a síntese da representação e da defesa, a exposição dos motivos de fato e de direito em que se fundamenta e a indicação dos dispositivos legais aplicados.

### **Seção IV Da Apreciação do Parecer**

**Art. 45.** Na reunião de apreciação do parecer do relator, a Comissão de Ética e Disciplina observará o seguinte procedimento:

I – anunciada a matéria pelo Presidente da Comissão, passa-se a palavra ao relator, que procederá à leitura do relatório;

II – a seguir, será concedido o prazo de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez), ao Vereador representado ou a seu advogado para defesa;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

*Poder Legislativo*

III – será devolvida a palavra ao relator para leitura do seu voto;

IV – iniciar-se-á a discussão do parecer, podendo cada membro da Comissão usar a palavra durante 10 (dez) minutos improrrogáveis;

V – ao membro da Comissão que pedir vistas do processo, ser-lhe-á concedida, por 2 (dois) dias úteis, e se mais de um membro, simultaneamente, pedir vista, ela será conjunta;

VI – o relator disporá do prazo de 10 (dez) minutos, improrrogáveis, para a réplica e, igual prazo, a defesa para a tréplica;

VII – a Comissão deliberará em processo de votação nominal e por maioria;

VIII – o Presidente perguntará aos membros como votam e só votará em caso de empate;

IX – aprovado o parecer, será tido como da Comissão e, desde logo, assinado pelo Presidente e pelo relator, constando da conclusão os nomes dos votantes e o resultado da votação;

X – se o parecer for rejeitado pela Comissão, a redação do parecer vencedor será feita pelo novo relator, designado pelo Presidente dentre os que divergiram do relator original, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

**Art. 46.** A Comissão concluirá pela procedência ou improcedência da representação.

Parágrafo único. Em caso de procedência da representação, a Comissão proporá a aplicação da penalidade cabível, indicando, quando for o caso, o prazo e as condições de cumprimento.

**Art. 47.** Da decisão da Comissão que contrariar norma constitucional,



## CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

*Poder Legislativo*

poderá o representado recorrer à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa que se pronunciará exclusivamente sobre os vícios apontados.

**Art. 48.** Concluída a tramitação na Comissão de Ética e Disciplina, ou na Comissão de Constituição e Justiça, na hipótese de interposição de recurso nos termos do artigo anterior, o processo será encaminhado à Presidência da Câmara, para convocação da sessão especial de julgamento, observado o prazo previsto no artigo 54.

### Seção V Do Julgamento

**Art. 49.** Na sessão especial de julgamento, o parecer da Comissão será lido, integralmente, e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo improrrogável de 15 (quinze) minutos cada um, sem direito a aparte e, ao final, o representado ou o seu advogado terá o prazo máximo e improrrogável de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral, sem qualquer tipo de interrupção.

**Art. 50.** Concluída a defesa, passar-se-á imediatamente à votação, que será pública e nominal.

Parágrafo único. Serão tantas as votações quantas forem as infrações articuladas na representação.

**Art. 51.** A aplicação das penalidades será decidida pelo Plenário e observará o seguinte quórum:

I – suspensão de prerrogativas regimentais, maioria simples;

II – suspensão temporária do exercício do mandato, maioria absoluta.

**Art. 52.** Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará



## CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

*Poder Legislativo*

imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá, de imediato, portaria.

**Art. 53.** Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente da Câmara determinará o arquivamento do processo.

**Art. 54.** Os processos conduzidos pela Comissão de Ética e Disciplina não poderão exceder 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, para deliberação pelo Plenário.

Parágrafo único. O prazo previsto neste capítulo ficará suspenso durante os períodos de recesso legislativo.

### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 55.** Aplicam-se subsidiariamente aos processos e procedimentos previstos neste Código as normas do Regimento Interno da Câmara.

**Art. 56.** Aos casos omissos que digam respeito a prazos, comunicações e realização dos atos processuais em geral, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código de Processo Civil.

**Art. 57.** O presente Código de Ética e Decoro Parlamentar poderá ser alterado por meio de projeto de resolução de iniciativa da Mesa Diretora, de 1/3 dos Vereadores ou da Comissão de Ética e Disciplina, mediante aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara, observadas as disposições especiais estabelecidas no Regimento Interno.

**Art. 58.** A Mesa Diretora providenciará a publicação impressa deste Código de Ética e Decoro Parlamentar, para distribuição aos Vereadores e a interessados, bem como disponibilizará acesso permanente ao seu inteiro teor, mediante publicação virtual.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

*Poder Legislativo*

**Art. 59.** Este Código entra em vigor na data de sua publicação.

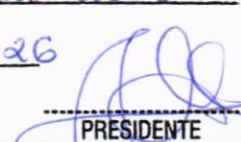
Sala de Sessões, 16 de janeiro de 2026.

**JOEL NUNES DE ALMEIDA**  
Presidente da Câmara Municipal

**LUCINÉIA MARIA ALVES PADUAN**  
1º Secretário

**DUDU SANCHES**  
2º Secretário



APROVADO EM	<u>única</u>	DISCUSSÃO
SESSÃO	<u>Ordinária</u>	
DATA	<u>14/03/26</u>	
		
	PRESIDENTE	



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

*Poder Legislativo*

## JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade instituir o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Álvares Machado, com o objetivo de estabelecer parâmetros normativos claros e objetivos para a conduta dos Vereadores no exercício do mandato parlamentar, fortalecendo a integridade institucional do Poder Legislativo Municipal e a confiança da sociedade nas instituições democráticas locais.

A iniciativa encontra fundamento direto na autonomia político-administrativa do Município, constitucionalmente assegurada pelo art. 29 da Constituição Federal de 1988, bem como no poder de auto-organização das Casas Legislativas.

O texto normativo parte da premissa de que a imunidade parlamentar não se confunde com impunidade ética buscando assegurar que a atuação parlamentar se dê em consonância com elevados padrões de probidade, urbanidade, respeito institucional e compromisso com o interesse público.

A instituição do Código de Ética e Decoro Parlamentar atende a uma demanda contemporânea por maior transparência, responsabilidade e integridade no exercício das funções públicas, especialmente no âmbito do Poder Legislativo, cuja atuação possui elevado grau de visibilidade e impacto político-institucional.

Ao estabelecer regras claras de conduta e procedimentos objetivos para apuração de desvios éticos, o Código contribui para a prevenção de conflitos, para a orientação pedagógica dos parlamentares e para o fortalecimento da imagem institucional da Câmara Municipal.

Diante de todo o exposto, considerando a relevância institucional da matéria, a adequação constitucional e legal da proposição e os benefícios que sua aprovação trará ao aprimoramento do exercício do mandato parlamentar e à credibilidade do Poder Legislativo Municipal, submete-se o presente Projeto de



## CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

*Poder Legislativo*

Resolução à apreciação dos nobres Vereadores, confiando-se em sua aprovação.

Sala de Sessões, 16 de janeiro de 2026.

**JOEL NUNES DE ALMEIDA**  
Presidente da Câmara Municipal

**LUCINÉIA MARIA ALVES PADUAN**  
1º Secretário

**DUDU SANCHES**  
2º Secretário



Responder apenas via 1Doc

Diogo N. PL

Para

MD - Mesa Direto...

CC

GV 1 - Gabinete Vereador Joel Nunes (UNIAO)GV 5 - Gabinete Ver. Dudu Sanches (UNIÃO)GV 7 - Gabinete Vereadora Néia Coronel Goulart (PSDB)DL-GP-ARI - Assessor de Relações InstitucionaisDireção Legislativa e Gabinete da PresidênciaMD - Mesa Diretora

8 setores envolvidos

PL MD GV 1 GV 5 GV 7 DL-GP-ARI PRES DL

16/01/2026 09:53

## Encaminhamento de minuta de Projeto de Resolução – Código de Ética e Decoro Parlamentar

Senhor Presidente Joel Nunes de Almeida - PRES,Senhores Membros da Mesa Diretora Dudu Sanches (Carlos Alexandre Arques Sanches) - GV 5Néia de Cel. Goulart - (Lucinéia Maria Alves Paduan) - GV 7Prezada Diretoria Legislativa Gabinete da Presidência - Assessora Fabiane Maria de São José - DL

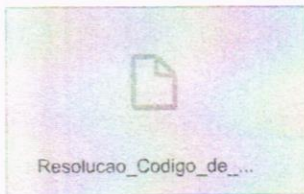
Em atendimento à solicitação formulada pelo Presidente desta Casa Legislativa, Sr. Joel Nunes, encaminho, para análise e deliberação dessa Egrégia Mesa Diretora, a **minuta de Projeto de Resolução que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Álvares Machado**, acompanhada de sua respectiva justificativa.

O texto apresentado busca estabelecer parâmetros claros e objetivos para a conduta dos Vereadores no exercício do mandato, disciplinando deveres, vedações, infrações, penalidades e o respectivo processo disciplinar, com observância dos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, além de alinhar-se às melhores práticas de governança, transparência e integridade institucional.

Dessa forma, submeto a referida minuta à apreciação da Mesa Diretora, para que, entendendo pertinente, promova-se sua formal apresentação e regular tramitação no âmbito desta Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos técnicos ou ajustes que se façam necessários.

Atenciosamente,



Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

**Despacho 1- 005/2026**

16/01/2026 10:10

(Respondido)

Gabinete J. DL

Envolvidos internos  
acompanhando  
CC

[09:53, 16/01/2026] Fabiane M SJ: Análise do Projeto do Código de Ética x Regimento Interno

Art. 111, V – Impedimento do denunciado

O projeto respeita esse artigo. O vereador denunciado não participa de votações sobre sua denúncia nem na sessão de julgamento. Não há conflito com o RI.

Art. 112, VI – Cassação com parecer da Comissão de Ética

O Código de Ética NÃO trata de cassação. Ele remete ao Decreto-Lei 201/67, como manda o RI. A Comissão de Ética apenas emite parecer, como previsto no art. 112. Sem conflito.

Art. 246, IX – Encaminhamento da denúncia à Comissão de Ética

O projeto não altera essa regra. O recebimento e encaminhamento de processo à Comissão continua sendo feito pela Mesa ou Plenário. O Código só organiza o trâmite interno dentro da Comissão.

Não há incompatibilidades. O Código de Ética complementa o RI

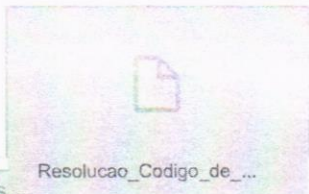
[09:54, 16/01/2026] Fabiane M SJ: sugestão de artigo inicial ou final a ser incluído na Resolução:

Art. XX. Esta Resolução integra o Regimento Interno da Câmara Municipal de Álvares Machado como norma complementar sobre ética e decore parlamentar, aplicando-se supletivamente às disposições disciplinares internas.

Ao revisar o Projeto de Resolução do Código de Ética, identifiquei que **alguns pontos envolvem mais questões de interpretação, que estão em formato de comentário.**

—  
**Fabiane Maria de São José**

*Assessora do Gabinete da Presidência, de Relações Institucionais e de Gestão Legislativa.*



Quem já visualizou?

2 ou mais pes...

Resolucao\_Codigo\_de\_...

16/01/2026 10:10:58

Gabinete da Presidência - Assessora\_Fabiane Maria de São José **DL** arquivou.

16/01/2026 10:11:26

Gabinete da Presidência - Assessora\_Fabiane Maria de São José **DL-GP-ARI** arquivou.

16/01/2026 10:11:26

Gabinete da Presidência - Assessora\_Fabiane Maria de São José **DL-GP-ARI** parou de acompanhar.

Câmara Municipal de Álvares Machado - Rua Monsenhor Nakamura, nº 783 Álvares Machado - SP CEP: 19160-049

Impresso em 25/02/2026 11:34:01 por Gabinete da Presidência - Assessora\_Fabiane Maria de São José - Assessora de Relações Institucionais, Gestão Legislativa e do Gabinete da Presidência. (matrícula 18350)





## CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

☎ (18) 3273-1331 | ✉ [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

*Poder Legislativo*

### PROJETO DE RESOLUÇÃO \_\_\_/2026

Dispõe sobre o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Álvares Machado, estabelece deveres, vedações, infrações ético-disciplinares, penalidades e o respectivo processo disciplinar aplicável aos Vereadores, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Álvares Machado, **JOEL NUNES DE ALMEIDA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

#### CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

##### TÍTULO I DA ÉTICA E DO DECORO PARLAMENTAR

##### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Este Código estabelece os princípios éticos e as regras básicas de decoro que devem orientar a conduta dos que estejam no exercício do mandato de Vereador.

Parágrafo único. Regem-se também por este Código o processo disciplinar e as penalidades aplicáveis no caso de descumprimento das normas relativas à ética e ao decoro parlamentar, à exceção da pena de cassação de mandato, que obedecerá ao rito previsto no Decreto-Lei 201/67.

##### CAPÍTULO II DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA

**Art. 2º** Fica instituída a Comissão de Ética e Disciplina, órgão permanente da Câmara Municipal, a qual compete:

I - zelar pela observância dos preceitos deste Código, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar na Câmara Municipal de Álvares Machado;

**Comentado [A1]:** Seria interessante colocar que a Resolução terá aplicação complementar ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Álvares Machado, integrando-o no que se refere à matéria de ética e decoro parlamentar?



## CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

☎ (18) 3273-1331 | ✉ [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

*Poder Legislativo*

II – instaurar o processo disciplinar e processar os representados nos casos encaminhados pela Mesa Diretora.

Parágrafo único: A Comissão de Ética e Disciplina será composta por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos na forma prevista no Regimento Interno para composição das demais Comissões Permanentes.

Comentado [A2]: Suplente!

### CAPÍTULO III DOS DEVERES FUNDAMENTAIS

**Art. 3º** São deveres fundamentais do Vereador:

- I – promover a defesa do interesse público;
- II – respeitar e cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, bem como as demais leis e normas internas da Casa;
- III – zelar pelo prestígio, aprimoramento e valorização das instituições democráticas e representativas e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
- IV – desempenhar com lealdade, moralidade e transparência o mandato que lhe foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e bem-estar de seu povo;
- V – apresentar-se à Câmara para as sessões legislativas ordinárias e extraordinárias e participar das reuniões das Comissões de que seja membro;
- VI – examinar todas as proposições submetidas a sua apreciação e voto sob a ótica do interesse público;
- VII – oferecer, na forma regimental, pareceres ou votos, comparecendo e participando das reuniões das comissões a que pertencer;
- VIII – não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

☎ (18) 3273-1331 | ✉ [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

*Poder Legislativo*

IX – tratar com respeito seus pares, as autoridades, os servidores da Câmara e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar;

X – respeitar as decisões dos órgãos da Câmara;

XI – conduzir-se, sobretudo em plenário, de modo compatível com a ética e o decoro parlamentar;

XII – apresentar-se convenientemente trajado no exercício do *munus* público e hora regimental;

XIII - apresentar-se à Câmara na hora regimental trajando paletó e gravata, se homem, e formalmente trajada, se mulher, nos dias designados às sessões solenes.

### CAPÍTULO IV DOS ATOS INCOMPATÍVEIS COM A ÉTICA E O DECORO PARLAMENTAR

**Art. 4º** Constituem procedimentos incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato:

I – abusar das prerrogativas asseguradas aos Vereadores;

II – perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar, vantagens indevidas;

III – celebrar acordo que tenha por objeto a posse do suplente, condicionando-a a contraprestação financeira ou à prática de atos contrários aos deveres éticos ou regimentais dos Vereadores;

IV – fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado da deliberação;

Comentado [A3]: traje



## CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

☎ (18) 3273-1331 | ✉ [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

*Poder Legislativo*

VII – fraudar, por qualquer meio ou forma, o registro de presença às sessões ou às reuniões de comissão;

VIII - publicar, propagar, expor, divulgar, encaminhar ou compartilhar, dolosamente, por meio da internet e das redes sociais, qualquer notícia falsa ou que distorça fatos de modo a iludir ou confundir os cidadãos;

IX – deixar de observar intencionalmente os deveres fundamentais do Vereador, previstos no artigo 3º deste Código.

Comentado [A4]: deixar de observar o RI

### CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES APLICÁVEIS

**Art. 6º** São as seguintes as penalidades aplicáveis por conduta atentatória à ética e ao decoro parlamentar:

- I – censura pública;
- II – suspensão de prerrogativas regimentais;
- III – suspensão temporária do exercício do mandato.

**Art. 7º** Os atos incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar, previstos no artigo 4º deste Código, são puníveis com a perda do mandato, demandando estrita observância do Decreto-Lei n. 201/67.

**Art. 8º** Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, a reincidência, os danos que dela provierem para a Câmara, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator.

**Art. 9º** A censura pública será imposta pela Mesa Diretora, em sessão ordinária, ao Vereador que incidir nas condutas descritas nos incisos I, II e III do artigo 5º, após processo disciplinar conduzido pela Comissão de Ética e Disciplina.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

☎ (18) 3273-1331 | ✉ [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

*Poder Legislativo*

### CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DA CENSURA PÚBLICA

**Art. 33.** Recebida a representação, a Comissão de Ética e Disciplina determinará a instauração do processo disciplinar e providenciará o encaminhamento do processo ao Gabinete do Vereador representado, consignando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa escrita.

§ 1º Havendo recusa do Vereador no recebimento do processo, consistente em não o acessar no prazo de 2 (dois) dias úteis o protocolo encaminhado, será designado servidor pelo Presidente para auxiliar a Comissão de Ética e Disciplina, efetivo ou comissionado, na notificação pessoal do Vereador.

Comentado [A5]: confuso

§ 2º Persistindo a recusa no recebimento de cópia da representação, circunstância que deverá ser certificada pela Comissão de Ética e Disciplina, será feita a leitura da certidão em plenário, dando-se por notificado o Vereador representado.

§ 3º O processo será criado na modalidade restrito, até o término das investigações, ressalvando-se a hipótese em que o Vereador representado se recusar a receber a notificação pessoal, circunstância em que se dará publicidade apenas a este documento, com a sua leitura em plenário.

**Art. 34.** Findo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa escrita, a Comissão de Ética e Disciplina deverá:

I – designar dia e hora para ouvir as testemunhas arroladas na representação ou na defesa, até o máximo de 3 (três) pessoas para ambas as partes, ou outras, inclusive referidas, que julgar necessárias para o esclarecimento de fatos relativos ao objeto da investigação, inclusive procedendo à acareação entre as testemunhas, se necessário, facultado ao Vereador representado acompanhar as oitivas;

II – realizar diligências, vistorias e solicitar documentos a qualquer órgão ou setor da Câmara, ao Poder Executivo ou a órgãos da Administração Direta ou Indireta,



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

*Poder Legislativo*

## RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 5, DE 17 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Álvares Machado, estabelece deveres, vedações, infrações ético-disciplinares, penalidades e o respectivo processo disciplinar aplicável aos Vereadores, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Álvares Machado, **JOEL NUNES DE ALMEIDA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

### CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

#### TÍTULO I DA ÉTICA E DO DECORO PARLAMENTAR

##### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Este Código estabelece os princípios éticos e as regras básicas de decoro que devem orientar a conduta dos que estejam no exercício do mandato de Vereador.

Parágrafo único. Regem-se também por este Código o processo disciplinar e as penalidades aplicáveis no caso de descumprimento das normas relativas à ética e ao decoro parlamentar, à exceção da pena de cassação de mandato, que obedecerá ao rito previsto no Decreto-Lei 201/67.

##### CAPÍTULO II DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA

**Art. 2º** Fica instituída a Comissão de Ética e Disciplina, órgão permanente da Câmara Municipal, a qual compete:

I - zelar pela observância dos preceitos deste Código, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar na Câmara Municipal de Álvares Machado;

II – instaurar o processo disciplinar e processar os representados nos casos encaminhados pela Mesa Diretora.

Parágrafo único: A Comissão de Ética e Disciplina será composta por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos na forma prevista no Regimento Interno para composição das demais Comissões Permanentes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

*Poder Legislativo*

## CAPÍTULO III DOS DEVERES FUNDAMENTAIS

**Art. 3º** São deveres fundamentais do Vereador:

- I – promover a defesa do interesse público;
- II – respeitar e cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, bem como as demais leis e normas internas da Casa;
- III – zelar pelo prestígio, aprimoramento e valorização das instituições democráticas e representativas e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
- IV – desempenhar com lealdade, moralidade e transparência o mandato que lhe foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e bem-estar de seu povo;
- V – apresentar-se à Câmara para as sessões legislativas ordinárias e extraordinárias e participar das reuniões das Comissões de que seja membro;
- VI – examinar todas as proposições submetidas a sua apreciação e voto sob a ótica do interesse público;
- VII – oferecer, na forma regimental, pareceres ou votos, comparecendo e participando das reuniões das comissões a que pertencer;
- VIII – não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;
- IX – tratar com respeito seus pares, as autoridades, os servidores da Câmara e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar;
- X – respeitar as decisões dos órgãos da Câmara;
- XI – conduzir-se, sobretudo em plenário, de modo compatível com a ética e o decoro parlamentar;
- XII – apresentar-se convenientemente trajado no exercício do *munus* público e hora regimental;
- XIII - apresentar-se à Câmara na hora regimental trajando paletó e gravata, se homem, e formalmente trajada, se mulher, nos dias designados às sessões solenes.

## CAPÍTULO IV DOS ATOS INCOMPATÍVEIS COM A ÉTICA E O DECORO PARLAMENTAR

**Art. 4º** Constituem procedimentos incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato:

- I – abusar das prerrogativas asseguradas aos Vereadores;
- II – perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar, vantagens indevidas;
- III – celebrar acordo que tenha por objeto a posse do suplente, condicionando-a a contraprestação financeira ou à prática de atos contrários aos deveres éticos ou regimentais



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

*Poder Legislativo*

dos Vereadores;

IV – fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado da deliberação;

V – omitir, intencionalmente, informação relevante ou, nas mesmas condições, prestar informações falsas;

VI – deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, a 1/3 (terça parte) das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada mediante atestado médico, licença ou missão oficial autorizada pela Edilidade.

## CAPÍTULO V DOS ATOS ATENTATÓRIOS À ÉTICA E AO DECORO PARLAMENTAR

**Art. 5º** Atentam, ainda, contra a ética e o decoro parlamentar as seguintes condutas, puníveis na forma deste Código:

I – perturbar a ordem das sessões da Câmara, das reuniões de Comissão e da Comissão de Ética e Disciplina de forma a interferir no andamento dos trabalhos;

II – praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Câmara;

III – praticar ofensas morais nas dependências da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão, ou os respectivos presidentes;

IV – praticar ofensas físicas nas dependências da Câmara contra outro parlamentar, servidor efetivo, comissionado ou qualquer cidadão;

V – usar os poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar servidor, Vereador ou qualquer pessoa com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento;

VI – revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental;

VII – fraudar, por qualquer meio ou forma, o registro de presença às sessões ou às reuniões de comissão;

VIII - publicar, propagar, expor, divulgar, encaminhar ou compartilhar, dolosamente, por meio da internet e das redes sociais, qualquer notícia falsa ou que distorça fatos de modo a iludir ou confundir os cidadãos;

IX – deixar de observar intencionalmente os deveres fundamentais do Vereador, previstos no artigo 3º deste Código.

## CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES APLICÁVEIS

**Art. 6º** São as seguintes as penalidades aplicáveis por conduta atentatória à ética





# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

*Poder Legislativo*

e ao decoro parlamentar:

- I – censura pública;
- II – suspensão de prerrogativas regimentais;
- III – suspensão temporária do exercício do mandato.

**Art. 7º** Os atos incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar, previstos no artigo 4º deste Código, são puníveis com a perda do mandato, demandando estrita observância do Decreto-Lei n. 201/67.

**Art. 8º** Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, a reincidência, os danos que dela provierem para a Câmara, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator.

**Art. 9º** A censura pública será imposta pela Mesa Diretora, em sessão ordinária, ao Vereador que incidir nas condutas descritas nos incisos I, II e III do artigo 5º, após processo disciplinar conduzido pela Comissão de Ética e Disciplina.

Parágrafo único. Não se consideram censura as orientações ou admoestações feitas pelo Presidente em exercício, durante a sessão, sobre atos e comportamentos dos Vereadores que não observarem as regras regimentais.

**Art. 10.** A suspensão de prerrogativas regimentais será aplicada pelo Plenário, ao Vereador que incidir nas vedações do inciso V do artigo 5º ou reincidir nas condutas previstas nos incisos I, II e III do artigo 5º, após processo disciplinar conduzido pela Comissão de Ética e Disciplina.

§ 1º São passíveis de suspensão as seguintes prerrogativas:

- I – usar a palavra em sessão;
- II – candidatar-se ou permanecer exercendo cargo de membro da Mesa Diretora;
- III – ser designado relator de proposição em Comissão.

§ 2º A penalidade poderá incidir sobre todas as prerrogativas referidas nos incisos do parágrafo anterior ou apenas sobre algumas, a juízo da Comissão de Ética e Disciplina, que deverá fixar seu alcance tendo em conta a atuação do parlamentar, a reincidência, os motivos e as consequências da infração cometida.

§ 3º Em qualquer caso, a suspensão não poderá estender-se por mais de 3 (três) meses.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

*Poder Legislativo*

**Art. 11.** A aplicação da penalidade de suspensão temporária do exercício do mandato, de no máximo 30 (trinta) dias, e de perda do mandato é de competência exclusiva do Plenário, após processo disciplinar conduzido pela Comissão de Ética e Disciplina.

§ 1º Será punível com a suspensão temporária do exercício do mandato o Vereador que incidir nas condutas descritas nos incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX do artigo 5.º ou reincidir nas condutas puníveis com a suspensão de prerrogativas regimentais.

§ 2º O vereador suspenso do exercício temporário do mandato não receberá a respectiva remuneração.

## TÍTULO II DO PROCESSO DISCIPLINAR

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 12.** Os trabalhos da Comissão de Ética e Disciplina serão regidos pelos artigos deste título, que disporá sobre os procedimentos a serem observados no processo disciplinar.

Parágrafo único: Se a denúncia expressamente requerer a pena de cassação de mandato, será adotado o procedimento previsto no Decreto-Lei n. 201/67.

**Art. 13.** A Comissão de Ética e Disciplina atuará sempre mediante provocação da Mesa Diretora.

**Art. 14.** O Presidente da Comissão convocará os membros para se reunirem na sede da Câmara, em dia e hora prefixados, sempre que houver processo disciplinar em andamento ou qualquer matéria pendente de deliberação.

**Art. 15.** As decisões da Comissão serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros.

**Art. 16.** O Presidente da Comissão só tomará parte na votação para desempatarla.

**Art. 17.** É facultado ao Vereador representado, em qualquer caso, constituir advogado para sua defesa, ou fazê-la pessoalmente, em todas as fases do processo, inclusive no Plenário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

*Poder Legislativo*

**Art. 18.** Os membros da Comissão de Ética e Disciplina deverão observar, sob pena de destituição, o sigilo, a discricção e o comedimento indispensáveis ao exercício de suas funções.

**Art. 19.** A Comissão de Ética e Disciplina poderá requisitar apoio técnico, jurídico e administrativo da Câmara Municipal.

**Art. 20.** A Comissão de Ética e Disciplina manterá sistema de registro das penalidades impostas a Vereadores por falta ética ou de decoro parlamentar.

**Art. 21.** A decisão pelo arquivamento por insuficiência probatória não impede outra representação sobre os mesmos fatos, desde que apresentadas provas novas.

**Art. 22.** Aplicam-se à Comissão de Ética e Disciplina, no que couber, as disposições regimentais relativas às Comissões Permanentes do Legislativo.

**Art. 23.** Os atos e procedimentos previstos neste Código serão realizados, preferencialmente, em meio eletrônico.

## CAPÍTULO II DA REPRESENTAÇÃO

**Art. 24.** As representações relacionadas com a ética ou o decoro parlamentar deverão ser feitas diretamente à Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**Art. 25.** São legitimados a formular representação por infração ética ou relacionada ao decoro parlamentar contra Vereador:

I – Vereador em exercício;

II – partido político representado na Câmara Municipal de Álvares Machado, por meio de seu representante legal;

III – o povo, por iniciativa popular, subscrita por, pelo menos, 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município de Álvares Machado.

**Art. 26.** A representação, formulada por escrito, em meio eletrônico, deverá conter:

I – a identificação do representante, com a sua qualificação civil, endereço e cópia





# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

*Poder Legislativo*

dos documentos pessoais;

II – a narrativa dos fatos que a motivam, de forma que se possa verificar a existência, em tese, de infração ético-disciplinar;

III – os elementos de prova eventualmente disponíveis e a indicação de outras provas a serem produzidas, acompanhada, se for o caso, do rol de testemunhas;

IV – a data e a assinatura do representante.

Parágrafo único. A representação de iniciativa popular deverá conter, ainda, a identificação e o título de eleitor de cada assinante e ser instruída com certidão expedida pela Justiça Eleitoral, atestando o número total de eleitores do Município, emitida no prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores à data do protocolo da representação.

**Art. 27.** É vedado à Mesa conhecer de denúncias e documentos anônimos, que contenham ofensas ou sem qualquer indicação de prova.

§ 1º A vedação ao anonimato não impede que a Mesa, diante da gravidade do fato noticiado e da verossimilhança da informação, solicite à Comissão de Ética e Disciplina que promova diligências, com prudência e sigilo, até que se apure autoria e materialidade.

§ 2º Caso o denunciado seja membro da Mesa da Câmara, ficará impedido de atuar no processo disciplinar, atribuindo-se suas funções a seu substituto nos termos regimentais, quando houver.

**Art. 28.** A ementa da representação apresentada ao protocolo da Câmara Municipal será lida em plenário na primeira sessão ordinária e, em seguida, encaminhada à Mesa Diretora da Câmara, para o despacho inicial.

**Art. 29.** No despacho inicial, ouvida a Procuradoria Jurídica, a Mesa Diretora examinará a admissibilidade da representação e decidirá sobre o seu recebimento.

**Art. 30.** A Mesa Diretora, ao proferir o despacho inicial, poderá considerar inepta a representação, determinando seu arquivamento liminar, quando:

I – faltar legitimidade ao representante;

II – o fato narrado, evidentemente, não constituir falta ética ou de decoro parlamentar;

III – ausentes quaisquer dos requisitos/pressupostos de admissibilidade indicados no artigo 26 deste Código.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

*Poder Legislativo*

§ 1º A Mesa Diretora deverá realizar o despacho inicial da representação no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º Quando supríveis as falhas na formulação, a representação não deverá ser rejeitada sem antes oportunizar o saneamento ao representante.

**Art. 31.** Considerada apta a representação, a Mesa Diretora da Câmara, no mesmo ato, decidirá sobre a admissibilidade para o seu processamento.

**Art. 32.** Admitida a representação, esta será encaminhada pela Mesa Diretora à Comissão de Ética e Disciplina.

## CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DA CENSURA PÚBLICA

**Art. 33.** Recebida a representação, a Comissão de Ética e Disciplina determinará a instauração do processo disciplinar e providenciará o encaminhamento do processo ao Gabinete do Vereador representado, consignando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa escrita.

§ 1º Havendo recusa do Vereador no recebimento do processo, consistente em não o acessar no prazo de 2 (dois) dias úteis o protocolo encaminhado, será designado servidor pelo Presidente para auxiliar a Comissão de Ética e Disciplina, efetivo ou comissionado, na notificação pessoal do Vereador.

§ 2º Persistindo a recusa no recebimento de cópia da representação, circunstância que deverá ser certificada pela Comissão de Ética e Disciplina, será feita a leitura da certidão em plenário, dando-se por notificado o Vereador representado.

§ 3º O processo será criado na modalidade restrito, até o término das investigações, ressalvando-se a hipótese em que o Vereador representado se recusar a receber a notificação pessoal, circunstância em que se dará publicidade apenas a este documento, com a sua leitura em plenário.

**Art. 34.** Findo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa escrita, a Comissão de Ética e Disciplina deverá:

I – designar dia e hora para ouvir as testemunhas arroladas na representação ou na defesa, até o máximo de 3 (três) pessoas para ambas as partes, ou outras, inclusive referidas, que julgar necessárias para o esclarecimento de fatos relativos ao objeto da investigação, inclusive procedendo à acareação entre as testemunhas, se necessário, facultado ao Vereador representado acompanhar as oitivas;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

*Poder Legislativo*

II – realizar diligências, vistorias e solicitar documentos a qualquer órgão ou setor da Câmara, ao Poder Executivo ou a órgãos da Administração Direta ou Indireta, empresas públicas ou autarquias e promover outros atos necessários para a apuração dos fatos;

III – designar dia e hora para tomar o depoimento pessoal do Vereador representado, respeitado o direito constitucional ao silêncio;

IV – solicitar ao Presidente, mediante despacho devidamente fundamentado, serviços especiais realizados por terceiros, tais como perícias e laudos técnicos, se necessário.

§ 1º As solicitações de documentos e requisições da Comissão de Ética e Disciplina terão prioridade de tramitação dentro dos órgãos e setores da Câmara.

§ 2º Sempre que houver a juntada de um documento ao processo, será oportunizada ao Vereador representado a faculdade de manifestação, em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

**Art. 35.** Ao final da investigação, a Comissão de Ética e Disciplina apresentará parecer conclusivo acerca da procedência ou improcedência da representação.

Parágrafo único. O parecer será escrito e conterá a qualificação do representado, a síntese da representação e da defesa, a exposição dos motivos de fato e de direito em que se fundamenta e a indicação dos dispositivos legais aplicados.

**Art. 36.** O parecer da Comissão de Ética e Disciplina será encaminhado à Mesa Diretora para julgamento, que:

I – em caso de improcedência da representação, determinará o seu arquivamento;

II – em caso de procedência da representação, aplicará a penalidade em Plenário, com a leitura da decisão, em sessão ordinária.

Parágrafo único. A Mesa Diretora, sempre que julgar ser o caso de majoração da pena, encaminhará o processo para a Comissão de Ética e Disciplina para que reanalise o processo disciplinar.

**Art. 37.** O processo disciplinar de censura pública deverá ser concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, mediante requerimento fundamentado pela Comissão de Ética e Disciplina, deferido pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo único. O prazo previsto neste capítulo ficará suspenso durante os períodos de recesso legislativo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

*Poder Legislativo*

**Art. 38.** A censura pública será aplicada pela Mesa Diretora, em sessão ordinária, ao Vereador que incidir nas condutas descritas nos incisos I, II e III do artigo 5º.

## CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES DE SUSPENSÃO DE PRERROGATIVAS REGIMENTAIS, DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO EXERCÍCIO DO MANDATO

### Seção I Das Providências Iniciais

**Art. 39.** A representação encaminhada pela Mesa Diretora será recebida pelo Presidente da Comissão de Ética e Disciplina, que determinará a instauração do processo disciplinar e adotará as seguintes providências:

I – promoverá as devidas apurações dos fatos e das responsabilidades, indicando, dentre eles, o relator;

II – notificação do Vereador representado, remetendo o processo ao seu Gabinete.

§ 1º Na designação do relator, o Presidente da Comissão procederá à escolha, observando que o Vereador escolhido, preferencialmente, não seja do mesmo partido que o representado, nem que já lhe tenha sido distribuído outro processo em curso.

§ 2º No caso de impedimento do relator, o presidente da Comissão designará relator substituto.

§ 3º No caso de recusa no recebimento de cópia da representação, circunstância que deverá ser certificada pelo servidor, será feita a leitura da certidão em plenário, dando-se por notificado o Vereador representado.

§ 4º O processo ficará restrito até o término das investigações, ressalvando-se a hipótese em que o Vereador representado se recusar a receber a notificação pessoal, circunstância em que se dará publicidade apenas ao documento, com a sua leitura em plenário.

### Seção II Da Defesa

**Art. 40.** A partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do processo pelo Gabinete do Vereador representado, de sua notificação pessoal ou da leitura da notificação em Plenário, o Vereador representado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa escrita, que deverá estar acompanhada dos documentos e rol de testemunhas, até o máximo de 5 (cinco) pessoas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

*Poder Legislativo*

**Art. 41.** Findo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa escrita, sem que o Vereador representado tenha se manifestado, o relator procederá às diligências que entender necessárias, sendo assegurado ao representado o direito de, a todo tempo, nomear advogado e comparecer a todos os atos e termos do processo, pessoalmente ou por intermédio de procurador.

## Seção III Da Instrução Probatória

**Art. 42.** Findo o prazo estipulado, apresentada ou não a defesa, o relator procederá às seguintes diligências:

I – designar dia e hora para ouvir testemunhas arroladas na representação, pelo Vereador representado, ou outras, inclusive referidas, que julgar necessárias para o esclarecimento de fatos relativos ao objeto da investigação, inclusive procedendo à acareação entre as testemunhas, se necessário, facultado ao Vereador representado acompanhar as oitivas;

II – realizar diligências, vistorias e solicitar documentos a qualquer órgão ou setor da Câmara, ao Poder Executivo ou a órgãos da Administração Direta ou Indireta, empresas públicas ou autarquias e promover outros atos necessários para a apuração dos fatos;

IV – designar dia e hora para tomar o depoimento pessoal do Vereador representado, respeitado o direito constitucional ao silêncio;

V – solicitar ao Presidente da Câmara, mediante despacho devidamente fundamentado, serviços especiais realizados por terceiros, tais como perícias e laudos técnicos, se necessário.

§ 1º As solicitações de documentos e requisições do relator terão prioridade de tramitação dentro dos órgãos e setores da Câmara pelos servidores efetivos ou comissionados.

§ 2º Sempre que houver a juntada de um documento ao processo, será oportunizada ao Vereador representado a faculdade de manifestação, em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

**Art. 43.** Em caso de produção de prova testemunhal, na reunião em que ocorrer a oitiva das testemunhas, observar-se-ão as seguintes normas:

I – a testemunha prestará compromisso de dizer a verdade e falará somente o que lhe for perguntado, sendo-lhe defeso qualquer explanação ou consideração inicial;

II – ao relator será facultado inquirir a testemunha no início do depoimento e a qualquer momento a apartear, caso entenda necessário;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

*Poder Legislativo*

III – a testemunha não será interrompida, exceto pelo relator;

IV – após a inquirição pelo relator, será dada a palavra ao Vereador representado ou a seu advogado;

V – o prazo máximo e improrrogável para formular perguntas será de 10 (dez) minutos e o tempo máximo para réplica de 3 (três) minutos.

Parágrafo único. Na hipótese de suspeita da ocorrência do crime de falso testemunho, o relator acionará o Controle Interno da Câmara Municipal para a adoção das providências legais cabíveis, junto aos órgãos competentes.

**Art. 44.** Considerar-se-á concluída a instrução do processo com a entrega do parecer do relator, que será apreciado pela Comissão de Ética e Disciplina no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. O parecer será escrito e conterá a qualificação do representado, a síntese da representação e da defesa, a exposição dos motivos de fato e de direito em que se fundamenta e a indicação dos dispositivos legais aplicados.

## Seção IV Da apreciação do Parecer

**Art. 45.** Na reunião de apreciação do parecer do relator, a Comissão de Ética e Disciplina observará o seguinte procedimento:

I – anunciada a matéria pelo Presidente da Comissão, passa-se a palavra ao relator, que procederá à leitura do relatório;

II – a seguir, será concedido o prazo de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez), ao Vereador representado ou a seu advogado para defesa;

III – será devolvida a palavra ao relator para leitura do seu voto;

IV – iniciar-se-á a discussão do parecer, podendo cada membro da Comissão usar a palavra durante 10 (dez) minutos improrrogáveis;

V – ao membro da Comissão que pedir vistas do processo, ser-lhe-á concedida, por 2 (dois) dias úteis, e se mais de um membro, simultaneamente, pedir vista, ela será conjunta;

VI – o relator disporá do prazo de 10 (dez) minutos, improrrogáveis, para a réplica e, igual prazo, a defesa para a tréplica;

VII – a Comissão deliberará em processo de votação nominal e por maioria;

VIII – o Presidente perguntará aos membros como votam e só votará em caso de empate;

IX – aprovado o parecer, será tido como da Comissão e, desde logo, assinado





# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

*Poder Legislativo*

pelo Presidente e pelo relator, constando da conclusão os nomes dos votantes e o resultado da votação;

X – se o parecer for rejeitado pela Comissão, a redação do parecer vencedor será feita pelo novo relator, designado pelo Presidente dentre os que divergiram do relator original, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

**Art. 46.** A Comissão concluirá pela procedência ou improcedência da representação.

Parágrafo único. Em caso de procedência da representação, a Comissão proporá a aplicação da penalidade cabível, indicando, quando for o caso, o prazo e as condições de cumprimento.

**Art. 47.** Da decisão da Comissão que contrariar norma constitucional, poderá o representado recorrer à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa que se pronunciará exclusivamente sobre os vícios apontados.

**Art. 48.** Concluída a tramitação na Comissão de Ética e Disciplina, ou na Comissão de Constituição e Justiça, na hipótese de interposição de recurso nos termos do artigo anterior, o processo será encaminhado à Presidência da Câmara, para convocação da sessão especial de julgamento, observado o prazo previsto no artigo 54.

## Seção V Do Julgamento

**Art. 49.** Na sessão especial de julgamento, o parecer da Comissão será lido, integralmente, e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo improrrogável de 15 (quinze) minutos cada um, sem direito a aparte e, ao final, o representado ou o seu advogado terá o prazo máximo e improrrogável de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral, sem qualquer tipo de interrupção.

**Art. 50.** Concluída a defesa, passar-se-á imediatamente à votação, que será pública e nominal.

Parágrafo único. Serão tantas as votações quantas forem as infrações articuladas na representação.

**Art. 51.** A aplicação das penalidades será decidida pelo Plenário e observará o seguinte quórum:



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

*Poder Legislativo*

- I – suspensão de prerrogativas regimentais, maioria simples;
- II – suspensão temporária do exercício do mandato, maioria absoluta.

**Art. 52.** Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá, de imediato, portaria.

**Art. 53.** Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente da Câmara determinará o arquivamento do processo.

**Art. 54.** Os processos conduzidos pela Comissão de Ética e Disciplina não poderão exceder 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, para deliberação pelo Plenário.

Parágrafo único. O prazo previsto neste capítulo ficará suspenso durante os períodos de recesso legislativo.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 55.** Aplicam-se subsidiariamente aos processos e procedimentos previstos neste Código as normas do Regimento Interno da Câmara.

**Art. 56.** Aos casos omissos que digam respeito a prazos, comunicações e realização dos atos processuais em geral, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código de Processo Civil.

**Art. 57.** O presente Código de Ética e Decoro Parlamentar poderá ser alterado por meio de projeto de resolução de iniciativa da Mesa Diretora, de 1/3 dos Vereadores ou da Comissão de Ética e Disciplina, mediante aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara, observadas as disposições especiais estabelecidas no Regimento Interno.

**Art. 58.** A Mesa Diretora providenciará a publicação impressa deste Código de Ética e Decoro Parlamentar, para distribuição aos Vereadores e a interessados, bem como disponibilizará acesso permanente ao seu inteiro teor, mediante publicação virtual.

**Art. 59.** Este Código entra em vigor na data de sua publicação.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

☎ (18) 3273-1331 | ✉ [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

*Poder Legislativo*

Câmara Municipal de Álvares Machado , 17 de março de 2026.

**JOEL NUNES DE ALMEIDA**  
Presidente da Câmara Municipal

Registrado e publicado na Diretoria Legislativa, na data supra.

**FABIANE MARIA DE SÃO JOSÉ**  
Diretoria Legislativa



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6D02-E55C-9A0B-6365

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOEL NUNES DE ALMEIDA (CPF 204.XXX.XXX-12) em 18/03/2026 11:11:45 GMT-03:00  
Papel: Presidente  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ GABINETE DA PRESIDÊNCIA - ASSESSORA\_FABIANE MARIA DE SÃO JOSÉ (CPF 266.XXX.XXX-26) em 18/03/2026 11:13:44 GMT-03:00  
Papel: Diretora legislativa - aridl-gp  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmalvaresmachado.1doc.com.br/verificacao/6D02-E55C-9A0B-6365>